DIÁRIO — OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

<u>ATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021</u>

Aos Dez Dias do mês de Junho do ano 2021, na sede do Município, na sede da COPEL — Comissão Permanente de Licitação do Município de Lajedão/BA, com endereço à Praça Plínio Dantas de Lima, 01 — Centro no Município de Lajedão BA, CEP 45.950-000, O MUNICIPIO DE LAJEDÃO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, isento de inscrição estadual, e a empresa DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 26.113.876/0001-38, com sede à Avenida Pataiba, nº 05, Centro CEP 48.170-000, na cidade de Água Fria — BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Valvir Santos Vieira, inscrito no CPF nº 720.381.955-87, nos termos da Lei 8666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2014, Decreto Municipal nº 026/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 022/2021, Ata de julgamento de Preços, homologada em 09 de Junho de 2021 pelo Prefeito Municipal do Município de Lajedão/BA — BA, ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO, RESOLVEM registrar os preços para a prestação dos serviços, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária, cuja proposta fora classificada no primeiro lugar.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1. Objetivando registrar preços para futura contratação de empresa especializada de engenharia para execução de manutenção e recuperação de estradas vicinais localizadas na zona rural do município, no período de 12 meses. Registrados conforme especificações, quantidades e preços descritos no item 2 desta Cláusula da presente Ata de Registro de Preços para atendimento das necessidades do Município de Lajedão/BA, nos termos do Edital.
- 2. Os Serviços são os seguintes:

Objetivando registrar preços para futura contratação de empresa especializada de engenharia para execução de manutenção e recuperação de estradas vicinais localizadas na zona rural do município de Lajedão - BA.

VALOR: 1 R\$ 658.324,57 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme Decreto n.º 13/2017, de 03 de janeiro de 2017.
- **2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro CNPJ: 13.785.670/0001-02





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- **4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **5.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **6.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.
- 7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Lajedão/BA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Lajedão/BA.
- 2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 022/2021.
- 3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 022/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
- **4.** A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 022/2021.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS

- 1. Os produtos e ou serviços, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Lajedão/BA, no endereço constante da solicitação/requisição.
- 2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Áta de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
- 3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
- **2.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o INSS, CNDT e FGTS.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro CNPJ: 13.785.670/0001-02





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 1. As aquisições e ou prestações de serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Lajedão/BA.
- 2. As AUTORIZAÇÕES PARA ADESÃO a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Lajedão/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VALIDADE DOS PRODUTOS

 A qualidade dos produtos adquiridos e ou serviços prestados deverá obedecer às normas vigentes e observadas as demais observações constantes do Edital – Anexo I – Especificações Técnicas / Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 1.1. Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 1.2. Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
- **1.3.** Suspen<mark>são te</mark>mporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
- **1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- 3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- **4.** As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título <u>poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2,</u> assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro CNPJ: 13.785.670/0001-02





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

licitar e de contratar com o Município de Lajedão/BA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

- **5.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Lajedão/BA.
- **6.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.
- 2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
- 3. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Registro de Preços 022/2021 e seus Anexos, e a proposta da empresa DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 26.113.876/0001-38, classificada em 1º lugar para prestar os serviços objeto da licitação.
- 4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã/BA- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.
- E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Lajedão/BA - BA, 10 de junho de 2021.

MUNICIPIO DE LAJEDÃO/BA

DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALVIR SANTOS VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro CNPJ: 13.785.670/0001-02